

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2022



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça João Pessoa, s/n - Centro - CEP: 58013-900-João Pessoa - PB

FONE: (83) 3216 – 1623

www.tjpb.jus.br e gapres@tjpb.jus.br

OFÍCIO Nº 159/2022 – GAPRE

Processo: 2021142336

Anexo: Projeto e Declaração

João Pessoa, assinado e datado eletronicamente.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado ADRIANO GALDINO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

NESTA

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei de iniciativa privativa deste Poder Judiciário, que Altera a redação do parágrafo único do art. 329 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, matéria apreciada na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 16 de março de 2022, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SAULO HENRIQUES DE

SA E BENEVIDES:4682483

Desembargador Saulo Henrique de Sá e Benevides

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Assinado de forma digital por SAULO
HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Dados: 2022.03.17 17:38:24 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO

Eu, Saulo Henriques de Sá e Benevides, brasileiro, casado, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, domiciliado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, declaro, na qualidade de ordenador de despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o projeto encartado nestes autos e aprovado à unanimidade pelo Órgão Plenário do Tribunal de Justiça da Paraíba dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 64 da LDO – Lei Estadual nº 12.022/2021), conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Judiciário, tudo em consonância com o art. 169, §1º, I e II, da Constituição Federal.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

SAULO HENRIQUES DE
SA E BENEVIDES:4682483
Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Assinado de forma digital por SAULO
HENRIQUES DE SA E
BENEVIDES:4682483
Dados: 2022.02.18 10:22:42 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2022

Altera a redação do parágrafo único do art. 329 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo único do art. 329 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 329.

Parágrafo único. A vedação a que faz referência o caput deste artigo não obsta que o servidor efetivo, lotado no primeiro grau de jurisdição, seja nomeado para cargo de provimento em comissão ou designado para função de confiança no âmbito do Tribunal de Justiça e seus respectivos órgãos ou para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo de 1º Grau.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação o.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende alterar a redação do parágrafo único do art. 329 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE, Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, aperfeiçoando a norma de referência para permitir, na condição de ressalva a regra do *caput* do dispositivo, o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo de 1º Grau.

A proposta normativa favorece a qualificação e especialização no assessoramento dos magistrados e magistradas no Primeiro Grau de jurisdição, reforçando a priorização do primeiro grau.

Pelas razões apresentadas, pugnamos pela aprovação do projeto.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **Saulo Henriques de Sá e Benevides**
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba